



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO-SEMAP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022-IN/SEMAP
PROCESSO Nº 001.01112022

UNIDADE REQUISITANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAP.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto ao **MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**, por ser pessoa Jurídica notória especialização, para prestar serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, e por não dispormos de um profissional com as seguintes especializações.

Assim é que diante das diversas Empresas que sejam portadores da especializações e reconhecimento para a efetiva execução do objeto (serviço) pretendido pela Administração Pública Municipal, a escolha que é subjetiva – mas devidamente motivada – deve recair sobre aquele que em razão dos cumprimentos dos elementos objetivos (desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento, equipe técnica) transmite à Administração pública a confiança de que o seu trabalho é o mais adequado (conforme, TCU, o Acórdão 2.616/2015 – Plenário, TC 017110/2015 – 7. Rel. Min. Benjamin Zynler.21.10.2015).

Tendo como exemplo os precedentes do STF e do TCU e a voz da doutrina especializada, não se pode simplesmente presumir a existência de crime e/ou improbidade na contratação direta de serviços não impostos pelo ordenamento jurídico e conhecer as circunstâncias de cada contratação, avaliar motivadamente a conduta do agente envolvido em cada caso, os benefícios que a Administração Pública objetivou e/ou colheu pela execução dos serviços e a compatibilidade dos valores ajustados com os praticados no mercado. No mais, deve-se afastar em definitivo a punição dos “*delitos de exegeze*”, trata-se de advocacia pública ou privada.

A falácia, em como esta, também de manifesta como relevante, tendo em vista a confiança que surge entre autoridade e o profissional a ser contratado, vínculo este que surge não apenas pela reputação, como pela convivência, que tem como pressuposto a experiência existente e que permite ser aferida, antes, durante e depois com contrato firmado entre o representante do Órgão Público.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO-SEMAP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O trabalho desenvolvido pelo proposto, **Empresa COLARES, LISBOA & MACHADO Sociedade de Advogados-OAB/PA 600**, inscrito no CNPJ nº. 19.191.863/0001-11, sem qualquer sombra de dúvida é amplamente reconhecido, quer pela dedicação com que realiza, quer pelos esforços desmensurados em especial de qualificação para melhor atender as demandas que lhe são ofertadas, como pelo reconhecimento por outros colegas de profissão.

A Priori, já podemos afirmar que as condições do proposto e as exigências contidas no texto legal que nos oferece embasamento, para autorizar uma contratação com inexigibilidade de licitação.

É que o legislador democrático delimitou a interpretação possível sobre a natureza **singular do serviço**, desde que resultante da intervenção do notório especializado, na forma do artigo 25, II da Lei 8.666/93. A razão de ser é singela: nesse tipo de contratação predomina o aspecto subjetivo, a ver a balança pesar em favor da garantia de qualidade do serviço decorrente do diferencial técnico — o "toque do especialista" — apresentado pela Empresa notório especializada.

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25 INCISO II, C/C O ART. 13. INCISOS II, III E V PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 26 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

II - Pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO-SEMAP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Por tudo o exposto, com fundamento no art. 25, II da Lei 8.666/93 e , propomos a contratação da Empresa **COLARES, LISBOA & MACHADO Sociedade de Advogados-OAB/PA 600**, inscrito no CNPJ nº. 19.191.863/0001-11, com endereço na Avenida Mendonça Furtado, 1526, Santa Clara – CEP; 68.040-050 - Santarém – PA, cujo o curriculum late acompanha esta justificativa, quer pela atividade profissionais de vários anos, como o seu relacionamento e credibilidade junto aos profissionais da área, tem demonstrado , de maneira singular na Região Oeste do Pará, sua indiscutível competência ante a outra administração Municipal por onde laboral , sendo o contratante ideal para as necessidades, para o objeto visado pelo Município de Rurópolis, qual seja a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, sendo desta forma reconhecida a inexigibilidade por motivo de notória especialização profissional e se reconhecida, seja submetida a autoridade superior para a devida ratificação.

Rurópolis-PA, 25 de outubro de 2022.


CEZAR CAETANO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação - Cpl

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br